

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o chefe do Executivo sanciona, com alicença nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizada a Função Executiva Municipal a efetuar pagamento em favor do Município de Guimã, no valor de R\$ 14.072,76 (quatorze mil, setenta e dois reais e setenta e seis centavos), com o objetivo de promover o ingresso da municipalidade de Alfredo Chaves no consórcio Intermunicipal para depósito de resíduos sólidos, firmado entre os municípios de Anchieta, Sconha e Guimã, cujo aterro sanitário está localizado no Município de Anchieta.

Art. 2º - A Função Executiva poderá suplementar ou abrir créditos especiais para alcançar o objetivo almejado na presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Chaves, ES, 09 de maio 2002.

**RUZERTE DE PAULA GAIGHER**  
Prefeito Municipal

Lei nº 039/2002

Ementa: Tomba o prédio público municipal pela importância histórica e cultural e cria limitações ao seu uso.

O Poder Executivo do município de Alfredo Chaves (ES), Estado do Espírito Santo

faz saber que o Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (E/S) aprovou e o chefe do Executivo sanciona, com alicerce nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei:

Art 1º - Fica tombado, dentro das normas do direito administrativo, o prédio sede do Município de Alfredo Chaves, sito à Praça Colombo Guardia, nº 52, Centro, desta cidade.

Art 2º - Seu uso fica limitado ao uso do Poder Público Municipal.

Art 3º - Seu registro figurará em livro próprio, no qual constará, junto ao mesmo, o inteiro teor da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e serão revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, E/S, 09 de maio de 2002.

**RUZERTE DE PAULA GAIGHER**  
Prefeito Municipal

Lei nº 040/2002

Omenta: Cria o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA).

A Função Executiva do Município de Alfredo Chaves (E/S) faz saber que a Função Legislativa do Município de Alfredo Chaves (E/S) aprovou e o chefe do Executivo sanciona, com alicerce nos termos dispostos no artigo 45, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Alfredo Chaves, a seguinte Lei: